

Governo que realiza. Povo que conquista.

Bom Jardim de Minas, em 18 de maio de 2021

À
Associação dos Municípios do Alto Rio Grande
Bom Jardim de Minas/MG

Assunto: Solicitação de utilização do quantitativo da Ata de Registro de preços nº 002/2021 firmada com a empresa **M L LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA.**.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a previsão contida na cláusula 16ª do Edital de Pregão Presencial nº 002/2021, venho requerer a utilização dos quantitativos da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa **M L LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA.** nos termos que seguem:

DESCRÍÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
Locação de hora de máquina e veículos – locação de caminhão basculante tipo truck com operador e combustível.	Volkswagen	Hora	300	60,00	18.000,00
Locação de hora de máquina e veículos	FiatAllis fg 85	Hora	300	86,00	25.800,00
				Total Geral	43.800,00

Termos em que aguardo liberação para que possamos firmar o contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS
18/05/21



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

CONTRATO Nº 056/2021

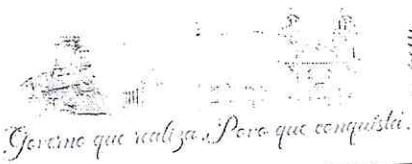
Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG e a empresa M L LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, com sede na Avenida Dom Silvério, 170, centro, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.684.217/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Laércio Rodrigues, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jardim de Minas/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa M L LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA., com sede na Travessa Vereador Antônio Pereira Junior, nº 12, centro, Rio Claro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.695.485/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Mário Luiz Albers Pereira, inscrito no CPF sob o nº 918.814.717-72, residente e domiciliado na rua Manoel Portugal, nº 64, B, centro, Rio Claro/RJ, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, considerando o resultado do pregão presencial 002/2021, constante do processo administrativo nº 002/2021 realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Grande, do qual o CONTRATANTE faz parte, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de máquinas e veículos conforme abaixo identificados:

DESCRÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
Locação de hora de máquina e veículos – locação de caminhão basculante tipo truck com operador e combustível.	Volkswagen	Hora	300	60,00	18.000,00
Locação de hora de máquina e veículos –	FiatAllis fg. 85	Hora	300	86,00	25.800,00



5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante aprovação da MEDIDA por equipe técnica responsável do CONTRATANTE.

5.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATANTE para assim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

5.3. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

5.4. Nos casos de desembolso estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização.

5.5. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número do contrato, número da licitação, termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o período de execução da etapa (ou período da medição) número do contrato, número da licitação, termo de contrato e outros.

5.6. Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

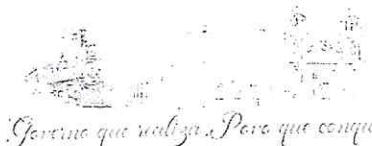
5.7. No pagamento o CONTRATANTE efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a título de "Retenção para a Previdência Social", no caso da mão de obra.

5.7.1. Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem os anexos deste instrumento.

5.7.2. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pro rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem



devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do anexo I do edital de licitação.

9.1.1. Somente será admitida alteração do prazo, com anuênciça expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida a cláusula quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

9.1.2. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivo de força maior, bem como a suspensão do contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.



9.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

9.1.4. Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 2(dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar o objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou terceiros por ele designados;
- c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que a este deu origem.

10.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto, objeto da licitação. Quando ocorrer novação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente determinado pela CONTRATANTE.

10.2.1. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS

11.1. Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

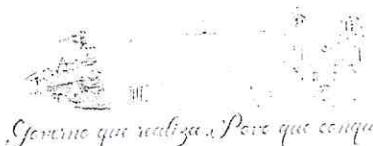
13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 1.245 do código Civil brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no



total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto deste contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência de presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

18.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

18.1.2. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

18.1.3. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e



incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DNA
DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
DAS ALTERAÇÕES**

20.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por termo aditivo que integrará o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: MEIRA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

21.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos anexados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: UNDA
DO FORO**

22.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Anchieta/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas.

Bom Jardim de Minas/MG, 18 de maio de 2021.

Município de Bom Jardim de Minas
Joaquim Laércio Rodrigues



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

Prefeito Municipal

M L LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____